

“Diretor Administrativo atravessa o samba em plena Quaresma”

Em 07/03 foi realizada a 2ª audiência de mediação/conciliação sobre o Dissídio de Greve (31/01 à 09/02), na mediação do ACT Específico da Intersindical. Como já foi relatado anteriormente, foi acordado entre as partes na 1ª audiência de conciliação, com aval do TRT-SC, uma 1ª tentativa de conciliação para fechamento do ACT Específico 2020/2022 da CGT Eletrosul.

Foram realizadas várias rodadas com a empresa onde a mesma reapresentava a idêntica proposta que já havia sido recusada em AGE desta Intersindical. Porém, nessa 2ª audiência no TRT-SC foram parcialmente aceitos parte das cláusulas do ACT Específico 2020/2022, bem como o Termo de Compromisso, relativo ao abono mensal das 4 horas para todo o período 2020/2022, ficando pendente somente 3 questões controversas, a saber:

1- Negociação dos dias parados;

2- Limite até 30/04 para a CGT Eletrosul definir a data de pagamento do complemento do PLR 2018, após essa data os sindicatos que compõem a Intersindical estariam autorizados a judicializar a cobrança desses valores; e,

3- Inclusão de ressalva no ACT Específico sobre o compromisso de cumprimento da ação proposta pela Intersindical, com sentença judicial já proferida e publicada em 1ª Instância pela Justiça do Trabalho, relativa a Incorporação de todos os benefícios descritos na NG 018 aos contratos de trabalho, a exceção do Plano de Saúde, que será debatida em recurso próprio, aos empregados representados pelos nossos sindicatos que compõem esta Intersindical.

Na 2ª audiência a CGT Eletrosul foi representada por seu procurador Dr. Maurício e pelo seu preposto, Diretor Administrativo Jorge da Silva Mendes, o qual voltou a negar, sem qualquer fundamentação, o acolhimento das 3 cláusulas acima referidas, que não representam nenhum tipo de oneração financeira. O procurador desta Intersindical, Dr. Irineu Ramos Filho manifestou ao Desembargador Dr. Godoy, Vice-Presidente do TRT-SC, que presidiu a sessão, que acreditava que a sua intervenção como mediador, certamente poderia contribuir para o avanço das negociações, já que havia um certo consenso quanto aos pontos incontroversos do acordo, ficando os pontos controversos para uma discussão posterior entre as partes.

Ponto importante que foi objeto de abordagem específica, foi no tocante aos dias parados. Ao ser interpelado pelo Desembargador Godoy sobre a negociação dos dias parados em virtude da greve, para surpresa de todos os presentes o Diretor Administrativo Jorge da Silva Mendes, disse que a Diretoria Executiva considerava a greve abusiva e que já havia decidido descontar todos os dias parados na folha de março/2022.

Logo em seguida dessa fala infeliz o procurador desta Intersindical requereu um aparte ao Desembargador Godoy, manifestando-se contra a deliberação da diretoria da empresa, afirmando ser a decisão um atentado processual, uma vez que foi a empresa quem ajuizou o Dissídio de Greve, devendo, portanto, aguardar o desfecho judicial.

Diante de tal absurdo, o representante do MPT-SC lembrou ao Diretor Jorge da Silva Mendes que a Lei 7783/1989, que regulamenta o Direito de Greve, garantido pelo Artigo 9º da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, estabelece que as partes deverão negociar os dias de greve parados, e que caso não haja um acordo entre as partes, caberá ao TRT-SC definir a questão dos dias parados. E que esta postura da Direção Executiva da CGT Eletrosul, de descontar os dias de greve parados, antecipadamente se constitui em uma atitude açodada.

Por parte desta Intersindical, o procurador Dr. Irineu Ramos Filho insistiu de que a greve não era abusiva e sim legal, tendo sido provocada pela empresa, que de forma intransigente retirou a proposta do Acordo Específico, além do fato de estar protelando o pagamento do complemento da PLR (Participação dos Lucros e Resultados) do exercício de 2018, que é devida aos empregados da CGT Eletrosul.

Para tentar motivar uma reflexão sobre o desconto dos dias parados, esta Intersindical, através de seu procurador, propôs o abono de 50% dos dias parados por parte da empresa, e a compensação do saldo de 50% dos dias parados, com a utilização do Banco de Horas em vigência, sendo que em caso de insuficiência de horas, as mesmas poderiam ser compensadas na vigência do próximo do Banco de Horas. O Diretor Jorge se quer aceitou debater essa questão.

Diante da intransigência por parte da CGT Eletrosul, o Desembargador Godoy sugeriu que as partes tentassem firmar um acordo parcial a partir daqueles pontos incontroversos para o fechamento do ACT Específico, e que se não fosse possível um acordo com relação as 3 questões controversas, o Tribunal poderia julgá-las.

Por derradeiro, esta Intersindical aguardou pacientemente, com espírito ético e ainda confiante no bom senso da Diretoria Executiva da CGT Eletrosul, já que foi essa própria Diretoria quem apresentou a proposta de fechamento de um acordo a partir dos pontos incontroversos, já anteriormente discutidos.

Nos contatos feitos com a representação processual da empresa foi apresentado um cenário positivo. Recentemente a empresa manifestou-se pelo não fechamento da proposta do ACT Específico 2020/2022, ou seja, a empresa, mais uma vez, bateu com a porta na cara desta Intersindical e, por decorrência, de seus Representados. Sendo assim, atuaremos no âmbito judicial, nós não nos submeteremos a acordos que sejam prejudiciais ou que reduzam benefícios e/ou direitos de nossos Representados.

Os próximos passos desse infeliz e desnecessário conflito, devido ao impasse criado por essa Diretoria Executiva da CGT Eletrosul, é prosseguir na judicialização, e aguardar pelas decisões judiciais que ocorrerão.

No tocante aos dias parados, esta Intersindical adotará as medidas legais pertinentes para debelar essa afronta praticada pela Diretoria Executiva da CGT Eletrosul.

**INTERSINDICAL NA REPRESENTAÇÃO LEGAL DAS SUAS CATEGORIAS
E NA DEFESA DE TODOS OS EMPREGADOS DA ELETROBRAS / CGT ELETROSUL**

FILIE-SE AO SINDICATO DE SUA CATEGORIA

SENGE/SC - SAESC - SINTEC/SC - SINDECON/SC - SINCÓPOLIS/SC